



## **PROCESSO TC-11351/14**

***Administração Direta Municipal.  
Fundo Municipal de Saúde de João  
Pessoa. Licitação. Decurso de  
lapso superior a 5 anos entre a  
formalização do processo até a  
manifestação técnica inicial.  
Prescrição intercorrente e  
quinquenal. Reconhecimento e  
Declaração da prescrição.  
Arquivamento dos autos.***

### **ACÓRDÃO AC1 – TC - 02934/23**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de análise de licitação realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, na modalidade de Pregão Presencial nº 10050/2014 - Sistema de Registro de Preços para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender à demanda das Unidades Hospitalares e usuários da Rede Municipal de Saúde III, no valor de R\$ 25.291.152,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e dois reais), tendo como vencedores do certame várias empresas.

A Auditoria emitiu cota, às fls. 3199/3201, concluindo que o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 09/08/2019, restando prejudicada qualquer medida sancionatória e de ressarcimento, nos termos do art. 2º da RN TC nº 02/2023.

O Representante do MPC opinou, em harmonia com o entendimento da Auditoria, pelo reconhecimento da prescrição, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos da Resolução Normativa RN-TC 02/2023.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.



Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.  
É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 11351/14 de análise de licitação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, na modalidade de Pregão Presencial nº 10050/2014 - Sistema de Registro de Preços para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender à demanda das Unidades Hospitalares e usuários da Rede Municipal de Saúde III, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.***

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO